PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 1893 / 2025

DATA: 19/02/2025 - :14:34:04

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4478		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:	069-442-1854	**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS PEIXE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS PEIXE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/02/2025 15:45:51	83350012272	Memorando nº 047 - PGM - encaminhar minuta de lei - PROGRAMA MAIS PEIXE.pdf	
20/02/2025 10:36:12	83350012272	Proj de lei - Programa Mais Peixe - Minuta.pdf	
21/02/2025 13:47:51	03258292256	Memorando nº 052 - PGM - urgência de encaminhar os projetos de lei.pdf	
22/02/2025 09:44:55	69867615204	015 M 020 - Programa MAIS PEIXE Proc. 1893-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº 047/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 18 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de minuta de Lei para análise e adequações.

Encaminhamos para análise e providências a minuta anexa que dispõe sobre a criação do Programa Mais Peixe no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

Solicitamos a verificação da conformidade jurídica do documento, bem como a realização dos ajustes necessários para garantir a adequação à legislação vigente e a correta fundamentação legal. Caso haja recomendações ou exigências complementares, pedimos que sejam indicadas para eventuais ajustes antes do trâmite oficial.

Ficamos no aguardo do parecer e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

_____
UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: 3e25a039-ce63-4dde-9296-6fb17cc4e638 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 3 / 13 - Gerado em 24/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3e25a039-ce63-4dde-9296-6fb17cc4e638



LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Peixe no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Peixe, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a cadeia da piscicultura local.

Art. 2º O Programa Mais Peixe tem por finalidade:

I – Incentivar o aumento da produção e da qualidade do pescado no município;

II – Promover a sustentabilidade das atividades de piscicultura;

III – Disponibilizar assistência técnica e promover capacitação para os produtores de pescado.

IV – Fomentar o acesso a tecnologias e boas práticas de manejo na piscicultura;

V – Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das famílias envolvidas na atividade.

Art. 3º A execução do Programa Mais Peixe ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais órgãos do setor agropecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Identificar e cadastrar os piscicultores beneficiários do programa;

II – Coordenar ações que viabilizem o acesso dos piscicultores a insumos, equipamentos e materiais necessários ao fortalecimento da piscicultura, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica especializada;

III – Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas aos piscicultores;

IV – Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas de manejo, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa Mais Peixe serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa Mais Peixe serão estabelecidos por meio de instrução normativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, ___ de _____ de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

MINUTA

Memorando nº 052/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 20 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei em caráter de urgência.

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, da segurança alimentar, da geração de emprego e da melhoria das condições de vida da população, solicitamos que sejam encaminhados em **caráter de urgência**, os seguintes Projetos de Lei para apreciação desta Casa Legislativa:

1. **Programa Plante Mais** – Fomento à produção agrícola por meio da distribuição de mudas, sementes e outros insumos;
2. **Programa Solo Fértil** – Realização de análises técnicas do solo e recomendações para manejo adequado;
3. **Programa Água para Todos** – Apoio à perfuração de poços artesianos para garantir o acesso à água de qualidade;
4. **Programa Mais Peixe** – Incentivo à piscicultura local e à adoção de boas práticas de manejo;
5. **Programa Mais Leite** – Fortalecimento da bacia leiteira e melhoria da produtividade da pecuária leiteira;
6. **Programa AgroGenética** – Melhoramento genético animal para aumento da eficiência produtiva;
7. **Programa Agrofamília** – Apoio à agricultura familiar e fomento à agroindustrialização;
8. **Programa Hortas Solidárias** – Implantação de hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições sociais;
9. **Cartão Feira** – Vale-compras destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar em feiras livres.

A urgência na tramitação desses projetos se justifica, principalmente, pela abertura do orçamento da União e do Estado, momento estratégico em que os municípios podem pleitear emendas parlamentares e outros recursos financeiros para subsidiar e garantir a execução dessas políticas públicas. Com a aprovação e regulamentação antecipada dos programas, o município poderá formalizar projetos e encaminhar solicitações junto aos órgãos competentes, ampliando as

Assinatura eletrônica - Identificador: 23e17f43-c0db-46cc-b56b-0da2a99b88d4 - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 7 / 13 - Gerado em 24/02/2025

possibilidades de captação de recursos externos e reduzindo a necessidade de investimentos exclusivamente com recursos próprios.

Além disso, a implementação dessas ações impactará positivamente a economia local, incentivando a produção agrícola, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, solicitamos a tramitação célere dos projetos, garantindo que o município esteja apto a buscar parcerias, convênios e financiamentos estaduais e federais para viabilizar sua execução.

Atenciosamente,

UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: 23e17f43-c0db-46cc-b56b-0da2a99b88d4 - Página 2 / 3
Processo Agrupado - Página 8 / 13 - Gerado em 24/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=23e17f43-c0db-46cc-b56b-0da2a99b88d4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 20/2025

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade instituir o PROGRAMA MAIS PEIXE no âmbito do município de Rolim de Moura/RO, com adequação à legislação vigente, para atender os agricultores deste Município, conforme Processo Administrativo nº 1893/2025.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que o município possa garantir emendas parlamentares e outros recursos financeiros afim de garantir a execução dos programas.

3. Segue anexo Memorando nº 52/SEMAGRI/2025, justificando a urgência na aprovação do Projeto de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

"Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA MAIS PEIXE no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Peixe, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a cadeia da piscicultura local.

Art. 2º O Programa Mais Peixe tem por finalidade:

I- Incentivar o aumento da produção e da qualidade do pescado no município;

II- Promover a sustentabilidade das atividades de piscicultura;

III- Disponibilizar assistência técnica e promover capacitação para os produtores de pescado;

IV- Fomentar o acesso a tecnologias e boas práticas de manejo na piscicultura;

V- Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das famílias envolvidas na atividade.

Art. 3º A execução do Programa Mais Peixe ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais órgãos do setor agropecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Identificar e cadastrar os piscicultores beneficiários do programa;

II- Coordenar ações que viabilizem o acesso dos piscicultores a insumos, equipamentos e materiais necessários ao fortalecimento da piscicultura, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica

especializada;

III- Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas aos piscicultores;

IV- Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas de manejo, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa Mais Peixe serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa Mais Peixe serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=be543782-8d52-4d66-bc03-a6490893c071